

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: k0q6jgt6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/07/2017 Projeto de lei nº 325/2017 Protocolo nº 3535/2017 Processo nº 803/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Assegura aos trabalhadores e trabalhadoras assalariados, portadores de Deficiência Visual, o direito de receber os contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema Braille.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Ficam assegurados aos trabalhadores e trabalhadoras assalariados, portadores de deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados no Sistema Braille.

§ 1º – Para recebimento dos contracheques e comprovantes de rendimentos, o portador de deficiência visual deverá solicitar junto ao empregador, onde será feito o seu cadastramento.

§ 2º – Ficam sujeitos à tutela desta Lei, a administração pública direta e indireta e as empresas privadas.

Artigo 2º – Os sujeitos citados no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei terão prazo de 90 dias (noventa dias) para se adequarem a norma.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa facilitar aqueles que necessitam de uma atenção especial, considerando consubstanciado em uma relação empregatícia.

Objetiva-se proporcionar a devida atenção aos deficientes visuais, que, às vezes, são esquecidos ou ignorados pelo Estado e por algumas empresas privadas.

O Braille é um sistema universal de leitura e escrita, formado por um código de sessenta e três sinais, que toma por base a combinação de seis pontos em relevo, constituídos de valores simbólicos, possibilitando ao cego o acesso às diversas áreas do conhecimento humano, tais como a informática, a literatura, a música, e as ciências em geral.

A criação do Sistema Braille deu ao indivíduo cego real condição de desenvolvimento para as suas potencialidades como ser humano. Educação, Cultura, Trabalho, Lazer, Cidadania, entre outros, são direitos da pessoa cega, que se valem desse código para colocarem-se diante das realidades do mundo.

Equivalente a letras comuns impressas, o Braille é um sistema de leitura e escrita eficaz para as pessoas com deficiência visual. É elemento básico para a alfabetização e a independência do cego, garantindo-lhe liberdade intelectual, segurança pessoal e igualdade de oportunidades. Saber ler e escrever em Braille é essencial para sua inserção no meio social e econômico.

Nesse sentido, com a aprovação do projeto lei ora apresentado, estar-se-á estendendo mais um direito a esta parcela da população deficiente, que tanto luta por uma maior inclusão social e por uma sobrevivência com mais dignidade e respeito.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual